



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 688, de 2015.			
autor Dep. JOSÉ CARLOS ALELUIA – Democratas/BA	Nº do prontuário			
1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte inciso I ao § 7º do art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, com a redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 688, de 18 de agosto de 2015:

“Art. 8º .....

§ 7º .....

I - No mínimo, 20% (vinte por cento) dos recursos auferidos a título de bonificação pela outorga, nas concessões de geração de energia elétrica, deverão ser investidos em fontes alternativas de geração elétrica, destinando-se um mínimo de 10% (dez por cento) à geração solar.

.....”

JUSTIFICATIVA

Buscamos, com a presente emenda, assegurar que parte dos recursos auferidos nas a título de bonificação pela outorga, nas concessões de geração de energia elétrica, seja aplicada em fontes alternativas de geração elétrica, de forma a promover maior diversificação da matriz energética nacional.

CD/15447.01759-98

Por oportuno, vale ressaltar que o índice de radiação solar do Brasil é um dos mais altos do mundo. Grande parte do território brasileiro está localizada relativamente próxima à linha do Equador, de forma que não se observam grandes variações de radiação solar durante o dia. A região nordeste do Brasil, por estar ainda mais próxima do que as demais regiões, é a que possui maior área de radiação solar e também onde ela é mais eficaz.

Ante o exposto, gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

**PARLAMENTAR**



CD/15447.01759-98